

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Edital de chamamento público para  
CEDÊNCIA DE BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO  
MUNICIPAL EM FAVOR DE PESSOA  
JURÍDICA;

**O Município de Planalto/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, representado neste ato pelo Sr. Cristiano Gnoatto, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022 e Lei Municipal nº 4.615/2026 e Decreto Municipal nº 004/2026, vem realizar Chamamento Público para cedência de bem imóvel em favor de pessoa jurídica, que tenham enquadramento fiscal no Simples Nacional. O presente edital está disponível no Portal de Transparência do site da Prefeitura de Planalto/RS, podendo os interessados obter cópia do mesmo pelo site **www.planalto.rs.gov.br** ou solicitar através do e-mail **liciplan@planalto.rs.gov.br**.

**1 – DO OBJETO.**

**CEDÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E ECONÔMICAS DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS;**

**2. – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.**

**2.1.** Os interessados deverão apresentar a documentação exigida, no período de 26/01/2026 até o dia 26/02/2026 às 09:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações do Município, localizado no Prédio da Prefeitura, no horário de funcionamento das 07:00 às 13:00 horas.

**3. – DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO.**

**3.1.** Poderão participar do presente chamamento somente Pessoas Jurídica que desenvolva atividade econômica no município de Planalto/RS, que tenham enquadramento fiscal no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme art. 2º da Lei 4.615/2025.

**4. – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

**4.1. – Para a habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b)** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

- c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** Comprovante de enquadramento no simples nacional, lucro presumido ou lucro real;
- f)** Declaração de não emprego de menores de 18 anos (**modelo anexo III**);
- g)** Declaração de Inexistência de Impeditivo para contratar com a Administração Pública (**modelo anexo II**);
- h)** Declaração de conhecimento do edital de chamamento público (**modelo anexo IV**);
- i)** Declaração de veracidade (**modelo anexo V**);
- j)** Declaração de não terceirização ou subcontratação de serviços (**modelo anexo VI**);
- k)** Declaração de conhecimento do inteiro teor da Lei Municipal nº 4.615/2025 (**modelo anexo VII**);
- l)** Comprovação de regularidade para com as Fazendas do município, do Estado do Rio Grande do Sul e da União;
- m)** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.** A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**4.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.4.** A não regularização da documentação no prazo previsto no parágrafo anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

## **5. – DA CLASSIFICAÇÃO**

**5.1.** A classificação dos participantes se dará pela soma da pontuação nos itens da tabela abaixo, sendo que a lista se formará em ordem decrescente da maior para a menor pontuação, sendo que o máximo será de 100 pontos e em caso de não atendimento do critério, não se considerará a pontuação:

Critério	Pontuação
----------	-----------

<b>Realizar construção no Imóvel (Com apresentação de projeto de engenharia/arquitetônico da construção, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), cronograma de execução, contendo cada etapa da construção até a sua conclusão, no momento do cadastramento/inscrição.)</b>	20
Acima de 3 funcionários contratados (CLT)	20
Matriz no município de Planalto	15
Até 3 funcionários (CLT)	15
Matriz em outro município	10
Empresa acima de 3 (anos)	10
Empresa com mais de 1 (um) ano e até 3 (três) anos de atividade.	5
Matriz em outro município de outro Estado da Federação	5

**5.2.** Pontuados os critérios anteriores, em caso de empate o critério a ser adotado primeiramente é a prevalência da empresa que tiver matriz no município de Planalto/RS. Permanecendo o empate, se optará pela empresa que estiver a mais tempo em atividade, sendo de responsabilidade das participantes do certame ter consigo no ato a documentação necessária para a comprovação de todos os critérios estabelecidos no Decreto 004/2026.

## **6. - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

**6.1.** As impugnações ao ato convocatório, serão recebidas até 3 (três) dias úteis, antes da data final designada para a inscrição no presente Chamamento Público, por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: **liciplan@planalto.rs.gov.br**.

**6.2.** Caberá a Comissão Permanente, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**6.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**6.4.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

## **7. – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**7.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe, adjudicado(s) o(s) item(ns) , sempre que não houver recurso.

**7.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, será inabilitada a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora.

**7.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es).

## **8. – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**8.1.** Publicado o resultado, será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** Na hipótese de interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos da Lei 14.133/2021.

**8.3.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser protocolados **no setor de protocolo**, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, **ou enviado para o e-mail: liciplan@planalto.rs.gov.br, dirigido a Autoridade Competente**, por intermédio daquele que praticou o ato recorrido.

**8.5.** Interposto o recurso a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

**8.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## **9. – DAS OBRIGAÇÕES.**

**9.1.** Quaisquer benfeitorias feitas no prédio cedido, sejam elas necessárias ou voluptuárias, bem como os pagamentos de eventuais taxas, cobranças de água, luz e internet do local serão de responsabilidade do cessionário, que não terá direito a indenização quando do momento da devolução do imóvel ao ente público, salvo hipóteses previstas na Lei Municipal de nº 4.615/2025.

**9.2.** Será de inteira responsabilidade do cessionário a manutenção do prédio para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas.

**9.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

**9.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**9.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**9.6.** O cessionário assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução o objeto contratado, inclusive quanto a acidentes, perdas ou destruição.

**9.7.** A empresa contratada se responsabilizará em manter seus funcionários devidamente registrados com CTPS, responsabilizando-se pelos encargos sociais e previdenciários.

**9.8.** A Administração Municipal poderá requisitar a devolução do imóvel a qualquer momento, em razão do interesse público, devendo, para tanto, encaminhar notificação escrita à contratada com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data em que necessita da liberação do imóvel.

**9.9.** A utilização do imóvel para fins diversos daqueles previstos na Lei Municipal nº 4.615/2025 ensejara a imediata requisição de devolução do imóvel, sendo que nestes casos o prazo do artigo anterior fica reduzido para 15 (quinze) dias, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

### **13. – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**13.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **14 - DO PRAZO DO CONTRATO**

**14.1.** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido no art. 2º, § 1º Lei Municipal nº 4.615/2025.

**14.2.** A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;

**14.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo (a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

**14.4.** Responsabilizar-se pela manutenção do prédio para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas;

## **18. - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO.**

**18.1.** A Contratada somente poderá utilizar a área na consecução dos objetivos expostos na Lei Municipal, tendo como base a realização das atividades produtivas e econômicas de fornecimento de bens ou serviços.

**18.2.** A contratada não poderá subcontratar ou terceirizar o objeto do presente chamamento público.

## **19. – DA RESCISÃO.**

**19.1.** A rescisão das obrigações decorrentes deste certame se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

## **20. – DAS PENALIDADES.**

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **21. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer uma das disposições do presente Edital.

**21.2.** Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a vigência do contrato, solicitado via ofício pela contratada, se for o caso, com a devida justificativa, protocolizando o pedido no setor de protocolo do Município, para as devidas providências.

**21.3.** Quaisquer benfeitorias feitas no prédio cedido, sejam elas necessárias ou voluptuárias, bem como os pagamentos de eventuais taxas, cobranças de água, luz e internet do local serão de responsabilidade do cessionário, que não terá direito a indenização quando do momento da devolução do imóvel ao ente público.

**9.2.** Será de inteira responsabilidade do cessionário a manutenção do imóvel para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas.

**21.7.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo.
- c) anulada/revogada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e alterações;

**21.8.** Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor e elegem as partes, o Foro da Cidade de Planalto/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. – FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL:**

Anexo I	Termo de Referência.
Anexo II	Modelo de Declaração de Idoneidade.
Anexo III	Modelo de Declaração Cumprimento do art. 7º Constituição.
Anexo IV	Modelo de Declaração de Conhecimento do Edital.
Anexo V	Modelo de Declaração de Veracidade.
Anexo VI	Modelo de Declaração de não terceirização e subcontratação.
Anexo VII	Modelo de Declaração de conhecimento da lei 4.463/2024.
Anexo VIII	Modelo de Contrato.

Planalto/RS, 13 de janeiro de 2026.

Cristiano Gnoatto  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal da Administração

Necessidade da Secretaria: Cedência de bem imóvel de domínio municipal em favor de pessoa jurídica.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a **CEDÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E ECONÔMICAS DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS**

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a **CEDÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA** se faz necessária com objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio do apoio a pequenas empresas. Nesse sentido, busca-se a cessão temporária de um imóvel público localizado na Chácara nº76, Linha 1º Secção, com área total de 1.825,00m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº1138 do Ofício de Registro de Imóveis de Planalto. O objetivo é proporcionar um espaço para empresas de pequeno porte, especialmente aquelas optantes pelo Simples Nacional, que possam gerar empregos. A cessão do imóvel visa também promover o desenvolvimento sustentável local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na cessão de uso de bem imóvel pertencente ao Município, localizado na Chácara nº 76, Linha 1<sup>a</sup> Secção, a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2025.

A cessão tem por objetivo conferir destinação adequada a área municipal atualmente ociosa, promovendo o desenvolvimento econômico local, o aumento da arrecadação municipal, a geração de empregos formais e a ampliação da base de arrecadação tributária do Município.

A cessão do imóvel ocorrerá por meio de um chamamento público, garantindo que o processo seja transparente e atendendo aos princípios da administração pública.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar do presente chamamento somente Pessoas jurídicas que desempenham atividade econômica neste Município de Planalto/RS, que tenha enquadramento fiscal no Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, conforme art. 2º da Lei nº 4.615/2025.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/ OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

5.1. Para a habilitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comercias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administrativos;
- b)** Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresarial ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e)** Comprovante de enquadramento no simples nacional, lucro presumido ou lucro real;
- f)** Declaração de não emprego de menores de 18 anos (modelo anexo II);
- g)** Declaração de Inexistência de Impeditivo para contratar com a Administração Pública (modelo anexo I);
- h)** Declaração de conhecimento do edital de chamamento público (modelo anexo III);
- i)** Declaração de veracidade (modelo anexo IV);
- j)** Declaração de não terceirização ou subcontratação de serviços (modelo anexo V);
- k)** Declaração de conhecimento do inteiro teor da Lei Municipal nº 4.615/2025 (modelo anexo VI);
- l)** Comprovação de regularidade para com as Fazendas do município, do Estado do Rio Grande do Sul e da União;
- m)** Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- n)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **5.2 – DAS OBRIGAÇÕES.**

- a)** Quaisquer benfeitorias feitas no prédio cedido, sejam elas necessárias ou voluptuárias, bem como os pagamentos de eventuais taxas, cobranças de água, luz e internet do local serão de responsabilidade do cessionário, que não terá direito a indenização quando do momento da devolução do imóvel ao ente público.
- b)** Será de inteira responsabilidade do cessionário a manutenção do prédio para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas.
- c)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

**d)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**f)** O cessionário assumirá integral responsabilidade por danos causados ao

Município ou a terceiros, decorrentes da má execução o objeto contratado, inclusive quanto a acidentes, perdas ou destruição.

**g)** A empresa contratada se responsabilizará em manter seus funcionários devidamente registrados com CTPS, responsabilizando-se pelos encargos sociais e previdenciários.

### **5.3 – DAS PENALIDADES**

**5.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente

pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

**5.3.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto

licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 5.3.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**5.3.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.3.2 do presente Edital.

**5.3.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.3.6.** A aplicação das sanções previstas no item 5.3.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**5.3.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 5.3.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**5.3.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 5.3.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**5.3.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**5.3.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**5.3.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**5.3.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**5.3.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 5.3.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão da contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que será responsável pela coordenação do processo licitatório ou chamamento público. A fiscalização do contrato será realizada por meio do servidor designado na Portaria nº 126/2025.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A classificação dos participantes se dará pela soma da pontuação nos itens da tabela abaixo, sendo que a lista se formará em ordem decrescente da maior para a menor pontuação, sendo que o máximo será de 100 pontos e em caso de não atendimento do critério, não se considerará a pontuação:

Critério	Pontuação
Realizar construção no Imóvel ( <b>Com apresentação de projeto de engenharia/arquitetônico da construção, com a anotação de responsabilidade técnica (ART), cronograma de execução, contendo cada etapa da construção até a sua conclusão, no momento do cadastramento/inscrição.</b> )	20
Acima de 3 funcionários contratados (CLT)	20
Matriz no município de Planalto	15
Até 3 funcionários (CLT)	15
Matriz em outro município	10
Empresa acima de 3 (anos)	10
Empresa com mais de 1 (um) ano e até 3 (três) anos de atividade.	5
Matriz em outro município de outro Estado da Federação	5

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre partes de conformidade com o estabelecimento no art. 2º, § 1º Lei Municipal nº 4.615/2025.

**ANEXO II**

**MODELO DECLARAÇÃO - IDONEIDADE**

**À Equipe de Apoio,**

Na qualidade de representante legal abaixo assinado, da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF sob nº. ...., declaro sob as penas da lei e para fins do Chamamento Público nº. 01/2026 que a empresa por mim apresentada não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

**ANEXO III**

**MODELO DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ/CPF sob nº. .... , declara para os fins de direito, na qualidade de licitante no Chamamento Público nº. 01/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

---

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

**ANEXO IV**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL.**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ/CPF sob nº. .... , sediada em ..... , (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes no edital de Chamamento Publico nº 01/2026, e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

**ANEXO V**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ/CPF sob nº. .... , sediada em ..... , (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que são verdadeiras todas as informações constantes na documentação apresenta para participação do presente edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

**ANEXO VI**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE NÃO TERCEIRIZAÇÃO OU SUBCONTRATACÃO.**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ/CPF sob nº. .... , sediada em ..... , (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não irá subcontratar ou terceirizar o objeto do presente edital de Chamamento Publico nº 01/2026.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

**ANEXO VII**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI 4.615/2025.**

**À Equipe de Apoio,**

(Razão Social da Licitante), ..... , CNPJ/CPF sob nº. .... , sediada em ..... , (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições previstas na Lei Municipal nº 4.615/2025.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Assinatura do Representante Legal.**

**Carimbo do CGC.**

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Rua Humberto de Campos, 732, Planalto/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.891/0001-15, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CRISTIANO GNOATTO, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, sob o CNPJ n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 065/2022, de 09 de setembro de 2022 e Lei Municipal nº 4.615/2025, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é:

**CEDÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DE PESSOA JURÍDICA QUE TENHA ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL, LUCRO PRESUMIDO OU LUCRO REAL, TENDO COMO BASE A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E ECONÔMICAS DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS**, na qual a contratada foi vencedora dos seguintes itens:\_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido no art. 2º, § 1º Lei Municipal nº 4.615/2026.

**2.2.** A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente os prazos deste contrato;

**2.3.** Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pelo (a) fiscal do contrato e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;

**2.4.** Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Quaisquer benfeitorias feitas no prédio cedido, sejam elas necessárias ou voluptuárias, bem como os pagamentos de eventuais taxas, cobranças de água, luz e internet do local serão de responsabilidade do cessionário, que não terá direito a indenização quando do momento da devolução do imóvel ao ente público.

**3.2.** Será de inteira responsabilidade do cessionário a manutenção do imóvel para o exercício de suas atividades, devendo, no momento da devolução, o entregar da forma lhe foi entregue, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior como acidentes ou condições climáticas adversas que o impossibilitem, desde que devidamente comprovadas.

**3.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

**3.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**3.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**3.6.** O cessionário assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução o objeto contratado, inclusive quanto a acidentes, perdas ou destruição.

**3.7.** A empresa contratada se responsabilizará em manter seus funcionários devidamente registrados com CTPS, responsabilizando-se pelos encargos sociais e previdenciários.

**3.8.** A Administração Municipal poderá requisitar a devolução do imóvel a qualquer momento, em razão do interesse público, devendo, para tanto, encaminhar notificação escrita à contratada com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data em que necessita da liberação do imóvel.

**3.9.** A utilização do imóvel para fins diversos daqueles previstos na Lei Municipal nº 4.615/2025 ensejara a imediata requisição de devolução do imóvel, sendo que nestes casos o prazo do artigo anterior fica reduzido para 15 (quinze) dias, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**4.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a

licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.2 do presente Edital.

**4.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**4.6.** A aplicação das sanções previstas no item 4.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**4.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**4.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**4.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**4.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 4.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**5.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

**5.1.1.** Por ato unilateral da Administração e se processará de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

**5.1.2.** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL E SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO**

**6.1.** A Contratada somente poderá utilizar a área na consecução dos objetivos expostos na Lei Municipal, tendo como base a realização das atividades produtivas e econômicas de fornecimento de bens ou serviços.

**6.2.** A contratada não poderá subcontratar ou terceirizar o objeto do presente chamamento público.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Chamamento Público constante do preâmbulo deste, Termo de Referência e Lei Municipal nº 4.615/2025.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9.1.** As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1.** As partes, mutuamente, autorizam a coleta, o tratamento e a guarda de documentos físicos e digitais inerentes ao convênio, uma vez que, torna-se necessária e indispensável, a utilização de tais dados, em virtude das obrigações decorrentes de legislações educacionais e/ou governamentais, estando, o presente e as partes, atendendo às disposições Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações correlatas ao uso de dados.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Planalto/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

---

CRISTIANO GNOATTO  
PREFEITO MUNICIPAL